



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Cabo Frio - Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DI  
REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN  
TE (CMDCA), O FUNDO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES  
CENTE (FUNCRIAM) E O CONSELHO TU  
TELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou,  
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão de  
liberativo e controlador das ações em todos os níveis, vin  
culado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto de re  
presentantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da  
Sociedade Civil e a ativa participação das autoridades não  
municipais.

Art. 2º - O CMDCA, será composto de 4 (qua  
tro) membros representando o Poder Executivo Municipal, in  
dicados pelo Prefeito Municipal; 2 (dois) membros represen  
tando o Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;  
5 (cinco) membros indicados por Entidades representativas  
da participação popular que tenham por objetivo institucio  
nal o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a  
defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros e  
respectivos suplentes, indicados pelas Entidades não gover  
namentais, será de 3 (três) anos, permitida a recondução e  
o mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indica  
dos pelo Poder Executivo, ou eleitos pelo Poder Legislativo  
coincidirá com o tempo do mandato popular de quem o outor  
gar.

19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Cabo Frio - Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os outorgantes poderão substituir os seus representantes por idêntico processo de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

Art. 4º - Os representantes das Entidades e Poderes deverão ser indicados ou eleitos, e ter seus nomes informados ao Gabinete do Prefeito, por ofício protocolado ou registrado, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º - O Regimento Interno do CMDCA, será preparado e aprovado pelos membros do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - Os objetivos do CMDCA, serão definidos pelo Regimento Interno observado o disposto pela Legislação, em especial pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º - A Municipalidade fornecerá ao CMDCA os recursos materiais necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIAN, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

Art. 9º - O FUNCRIAN, será regulamentado por Resolução expedida pela CMDCA, no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

ART. 10 - Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, que poderá vir a desdobrar-se em Conselhos a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente, nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo CMDCA.

Art. 11 - O Conselho Tutelar será regulamentado por Resolução expedida pelo CMDCA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação da presente Lei, obedecido o que dispõe o Art. 134, parágrafo único da Lei Federal'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Cabo Frio — Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do CMDCA disporá, dentre outras, sobre as seguintes matérias:

a) ordem e forma dos trabalhos, discussões e decisões;

b) prazo do mandato, titularidade e suplência dos membros.

Art. 12 - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do CMDCA, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIAN, e do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para a consecução dos objetivos desta Lei, e a promover a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos pelo CMDCA.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,

  
IVO FERREIRA SALDANHA.  
Prefeito Municipal.

ORL/mfr.